



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Aveiro-PA, através da Prefeitura Municipal de Aveiro, consoante autorização do Excelentíssimo Sr. Vilson Gonçalves, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para “**Contratação da empresa ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº. 07.479.442/0001-01, especializada na prestação de Serviços Técnicos na área de Contabilidade Pública**”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos Profissionais Especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA na área publica municipal.

CONSIDERANDO, que a ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº. 07.479.442/0001-01, já manteve contratos com varias Câmaras e Municípios paraenses celebrados “com Inexigibilidade de Licitação”, devidamente registrados no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

CONSIDERANDO, que os Contadores do quadro de profissionais da empresa, detém notória especialização em Contabilidade Pública, e com experiência profissional, os mesmos já prestaram serviços ao município de Aveiro/PA, consolidando profissionalmente em vários Municípios do Estado do Pará.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº. 07.479.442/0001-01, em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais neste Estado do Pará.


John Anderson Carvalho Paiva
Presidente da CPL
Port. GAB/PMA nº 001/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa **ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº. 07.479.442/0001-01 na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ESCRITÓRIO SALOMÃO & ARAÚJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº. 07.479.442/0001-01, no valor de **12.000,00 (doze mil reais) líquidos mensais**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Aveiro-PA, 04 de Janeiro de 2017.


John Anderson Carvalho Paiva
Presidente da CPL
Port. GAB/PMA n 001/2017

John Anderson Carvalho Paiva
Presidente CPL.